TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1010771-49.2015.8.26.0566

Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária Classe - Assunto

Requerente: Banco Bradesco S/A

Jair Rodrigues Fernandes Cia Ltda Epp Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Verifico que há cumprimento de sentença apenso a estes autos, sendo que as petições devem ser endereçadas para aquele incidente, em andamento.
- Não obstante, visando a celeridade processual e diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fls. 49/50), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Não houve determinação judicial para inclusão de medida constritiva em relação ao veículo no sistema Renajud, não havendo necessidade de liberação judicial das restrições existentes, permanecendo tal providência, se necessário, a cargo da parte.
- Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003 visto que houve inicio a fase de cumprimento de sentença diante do descumprimento do acordo. Intime-se para pagamento.
- Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- Traslade-se cópia desta sentença ao cumprimento de sentença de nº 1010771-49.2015.8.26.0566/01 para que seja procedido, também naqueles autos, a devida baixa e arquivamento.

P.I.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA